

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que no âmbito das licitações o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO que nas licitações cujo objeto refere-se à compra de medicamentos, recomenda-se a utilização do Banco de Preços em Saúde (BPS) como parâmetro para fixação da média de preços praticados no mercado, cujo conteúdo está disponível no site de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;

CONSIDERANDO que a padronização dos descritivos de medicamentos é feita com base no “Código BR”, cuja função é servir como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde, facilitando o gerenciamento efetivo das aquisições de medicamento e pesquisa de preços;

CONSIDERANDO que a adoção do “Código BR” converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que em consulta ao portal de transparência do Município de Lapa verificou-se a existência do Pregão Eletrônico nº 31/2019, cujo objeto refere-se a compra de medicamentos, no valor máximo de R\$ 225.368,30;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 642/2018-MPC requereu informações a respeito da gestão de medicamentos no âmbito deste Município, tendo por base o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, ao dispor que os objetos licitados em valor superior ao valor estabelecido para a modalidade convite (R\$ 80.000,00) deverão ser recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais;

CONSIDERANDO que a resposta ao requerimento acima mencionado ocorreu por meio do Ofício nº 159/18-GAB, sendo informado pelo Prefeito Municipal que não havia comissão específica para recebimento dos medicamentos, mas que já estaria sendo providenciada;

CONSIDERANDO que o pronunciamento do Município de Lapa foi feito em 08/06/2018 e até o presente momento – 30/04/2019 – não constam quaisquer informações sobre a designação de Comissão de Recebimento de Materiais;

RECOMENDA ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social – Sr. Ruy Suplicy Wiedmer; ao Controlador Interno – Sr. Carlito Machado dos Santos Filho; e ao Município de Lapa – representado pelo Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, para que nas licitações cujo objeto refere-se à compra de medicamentos, em andamento e futuras, considere:

- i) Replicar o número do Código BR ao lado de cada medicamento constante no Edital de Licitação, e não somente na requisição de compra (conforme consta do Pregão Eletrônico nº 31/2019 – Requisição ao Compras nº 160/2019);
- ii) Designar para o Pregão Eletrônico nº 31/2019, considerando demais licitações em andamento e futuras, uma Comissão de Recebimento de Materiais composta por, no mínimo, três servidores efetivos, fazendo constar a

nomeação dos responsáveis no respectivo edital de licitação.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 20 de maio de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas